



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Baturité

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 952, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baturité, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução de política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Baturité

GABINETE DO PREFEITO

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de Serviços de Saúde Pública e Privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

#### I - DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) 1(um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

b) 1(um) representante da Secretaria de Ação Social;

c) 1(um) representante da Secretaria de Educação do Município;

d) 1(um) representante da CAGECE;-

e) 1(um) representante da EMCEP.

#### II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

a) 1(um) representante do Centro de Saúde;

b) 1(um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

c) 1(um) representante do Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Baturité

GABINETE DO PREFEITO

### III - DOS TRABALHADORES DO SUS:

a) 1(um) representante dos profissionais de nível superior; 7

b) 1(um) representante dos profissionais de nível médio.

### IV - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 9(nove) representantes dos zonais existentes no Município;

b) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, que o substituirá no caso de impedimento.

§ 2º - Será considerada como existente p para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada e de comprovado funcionamento.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 5º - A representação dos zonais será definida pela escolha em assembléia do Conselho Comunitário de Saúde dos referidos zonais.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Baturité

GABINETE DO PREFEITO

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência dos trabalhos daquela reunião será assumida por um membro do Conselho escolhido pelos demais.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será renumerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas;

III - O CMS designará um Secretário Executivo, preferencialmente vinculado a uma das instituições ou entidades representadas no Conselho;

IV - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário anual



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Baturité

GABINETE DO PREFEITO

pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de no mínimo de  $1/3$  ( um terço ) dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença de no mínimo  $2/3$  (dois terços) de seus membros em primeira convocação e, com a maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão tomadas por  $2/3$  (dois terços) de seus membros e serão consubstanciadas em resoluções;

VI - De cada reunião do CMS o Secretário Executivo procederá a lavratura da ata;

VII - Das deliberações do CMS caberá recursos por escrito ao CES e o prazo para apresentação será de 15 (quinze) dias.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Baturité

GABINETE DO PREFEITO

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para alimentação e transporte aos conselheiros, representantes de sociedade civil organizada, quando houver necessidade de deslocamento para a solução de problemas relacionados ao CMS.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Entre-Rios, sede do Governo Municipal de Baturité(Ce.), em 20 de março de 1992.

Fernando Lima Lopes

Prefeito Municipal